

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

Que entre si celebram o Município de Capelinha/MG, por intermédio do Prefeito Municipal e o Instituto de Café da Chapada de Minas - ICCM.

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Água Santa, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, a Senhora Renata de Paula Nonato de Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 079.265.266-57 e RG MG 14-162.601, podendo ser encontrada em Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o INSTITUTO DE CAFÉ DA CHAPADA DE MINAS - ICCM, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 31.264.460/0001-50, com sede na Rua Eunésio Dias Magalhães, nº 427, Bairro Planalto, Capelinha/MG, neste ato representado por sua presidente Carmem Lydia Junqueira Putili Meireles, inscrita no CPF sob o nº 508.722.306-00, residente e domiciliada no Sítio São Bento, s/n, Zona Rural, Capelinha/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por finalidade incentivar a cafeicultura no Município de Capelinha, através do custeio de uma Secretária Executiva para o Instituto de Café da Chapada de Minas, almejando, por fim, o fomento do comércio e economia local, o incentivo à cafeicultura e a geração de empregos e renda, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas:
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do



CNPJ: 19.229.921/0001-59

presente Termo de Fomento é de R\$ 36.714,72 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), repassados em 08 parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 15.297,80 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) e as demais no montante de R\$ 3.059,56 (três mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), consoante ao item 09 – "Cronograma de desembolso" do Plano de Trabalho.

- 3.2 Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária 20.608.0026.2210, Repasse a Instituto do Café da Chapada de Minas (ICCM), Ficha 1038.
- 3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, qual seja a Conta Corrente 46826-6, Agência 0396-4, Banco do Brasil.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos



CNPJ: 19.229.921/0001-59

orgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5 2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses a partir da data



CNPJ: 19.229.921/0001-59

de assinatura deste instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer nos termos da Lei 13.019/14 até 29/08/2024 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do ITEM 10 "PRESTAÇÃO DE CONTAS" do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.
- §3º- A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;

Graffel July



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter inicio a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou



CNPJ: 19.229.921/0001-59

de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9 2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com ateração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou



CNPJ: 19.229.921/0001-59

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13 1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total



CNPJ: 19.229.921/0001-59

e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 26 de agosto de 2025.

Renata de Paula Nonato de Araújo

Secretária Municipal de Agricultura

Carmem Lydia Junqueira Putili Meireles

Presidente do Instituto de Café da Chapada de Minas - ICCM



CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público, entre o Instituto de Café da Chapada de Minas - ICCM, CNPJ sob nº 31.264.460/001-50, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), com o fim de incentivar a cafeicultura no Município de Capelinha, através do custeio de uma Secretária Executiva para o Instituto de Café da Chapada de Minas, almejando, por fim, o fomento do comércio e economia local, o incentivo à cafeicultura e a geração de empregos e renda, com utilização do repasse financeiro no valor de R\$ 36.714,72 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014;

Capelinha/MG, 25 de agosto de 2025.

Renata de Paula Nonato de Araújo Secretária Municipal de Agricultura ANIMISMAD DG ARUTISMS (484) COURSE BEST ASSIST



DOLEGOS PRESENTARIOS DO SCACE EMBRERA SO OTARIOS

DELIVE TOTAL STEEL

resents extrato tons per objected is publicação de teatigicateales de etermina ico, antro o instituto de Carió de Chapada de Misas - ICCIV ca actinoa-50, lam regime de patrice co despetação vando market de parcera, ettevere de Tereno de Formadia, vides PROT subde Civil (OSO), com a lim de incoetiver e defetourism r strova, através de custero da uma Sucredina, Escotiva para e traspora de Cel Can coda de Mines, simelardo, docidir a cidirale indo democrio a enivo à natarentura e a distribit de amongrafia apparent en colonida e e municipale à colonida. 80.00 A CONTRACTOR a complete cities seems while a complete SUBB 1700 LTODU:

PLANER OF DATKERAG PLY

Resident Art 31, flag Lear Handlest Control of

Penetia de France Mondes de Anaújo



CNPJ: 19.229.921/0001-59

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O INSTITUTO DE CAFÉ DA CHAPADA DE MINAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Instituto de Café da Chapada de Minas - ICCM, CNPJ sob n° 31.264.460/0001-50, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município concessão de subvenção ao Instituto de Café da Chapada de Minas.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Café da Chapada de Minas possui o fim de incentivar a cafeicultura no Município de Capelinha, através do custeio de uma Secretária Executiva para o Instituto de Café da Chapada de Minas, almejando, por fim, o fomento do comércio e economia local, o incentivo à cafeicultura e a geração de empregos e renda.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei

Phalago



CNPJ: 19.229.921/0001-59

nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 36.714,72 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Instituto de Café da Chapada de Minas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que o Instituto de Café da Chapada de Minas apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente no incentivo a cafeicultura no

Mahor



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Município de Capelinha deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31, II, do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a valorização da agricultura familiar cafeeira no Município de Capelinha, a fim de fomentar o comércio e economia local e contribuir na geração de empregos e rendas, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Instituto de Café da Chapada de Minas, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha — http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

De la como



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei, com a seguinte dotação orçamentária:

20.608.0026.2210, Repasse a Instituto do Café da Chapada de Minas (ICCM), Ficha 1038.

Valor: R\$ 36.714,72 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Capelinha, 13 de agosto de 2024.5

Renata de Paula Nonato de Araújo Secretária Municipal de Agricultura

			PLANO DE	TDADA	VI III			
			(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014				2015)	
		I.	1- Dados da Organiza		lade Civi	il:		
	ome:	-	tituto de Café da Chapada de Minas –	ICCM				
		1	264.460/0001-50					
			Eunésio Dias Magalhães nº 427 elinha/ MG	The second secon			Planalto	
		_	chapadademinas@gmail.com				39.680-000	
		Cure	enapadudemmas@gman.com		1 61616	one:	(33) 9 9868-6691	
			2 - Conta Band	cária Específic	a			
	anco:			ncia: 0396-4				
Con	ta Col	rrent	e: 46.826-6					
±			3. Dados do Rosponsávol polo Oro			C.	* 000	1000
N	ome:	Car	3- Dados do Responsável pela Org mem Lydia Junqueira Putili Meirelles	amzação da s			722.306-00	
	RG:		1.659.608 / SSPMG		Cargo:			
Man		-	2/2025	7			99118-0366	
		-	ia@cafearanas.com.br	1		-	Sitio São Bento, S/n	
					300	1 (0)	one suo ponto, om	
			4 - Descriçã	o do Projeto				
						SHISK SERV		
				tivo a cafeicul			The second secon	
Identifica do Objet		atua gest exec A ir fam loca Inst	prização da agricultura familiar cafeeira tucional do Instituto de Café da Chapada ção do ICCM, por meio da contratação ão administrativa, facilitar a articulação cução de ações estratégicas voltadas ao de liciativa busca promover a inclusão producidas agricultoras, por meio do fomento a is e da ampliação do acesso a mercado tuto amplie sua capacidade de planejame cultura familiar como vetor de desenvolvi	no município de Minas – ICo de uma Secret com os agricu esenvolvimento ativa, o aument práticas de pro- os diferenciado nto, organizaçã	de Capel CM. A pre ária Execu- ltores fam sustentáv o da renda dução agre s. A cont o e execu-	linha/esente utiva niliare el da a e a oecol rataç	MG, por meio do fortal e parceria tem por objeto com a finalidade de apes e parceiros, e contribu cafeicultura local. melhoria da qualidade de ógicas, da valorização do ão da profissional permie projetos voltados à proje	o apoio rimorar iir para vida da s sabere

	ADANI	
	(0.1 p.) or 17 p. 18	
	encial as an	
	84.30	Mare: last ball de
		CHELLIC MARKET
		Find or agus Rus Herristo
		Junicipies Continues 5
		E-ansitt caluation paule
	Service of the service of	
	4-3970) and	and the second
	A THOUGH I WANT	Deposit Carrons,
		- 7 - No. 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
the second secon		and the second s
		Ricco (Drd) DR
	=7	PLUS DOS combracto
and same	EMS	Republic lyda (dynasa
		e Dept College Amorganism Gas amo
	See and the	
	arianistra a svo	MINIT
emanipulated ob olse	aciejansina on	organical new plants in the second
		HARRIST W. W. LESS STORY
alorização dos sabores		
aloronção dos saberes issional permito que o	a diferenciados. No, ergantesplas	eb s andd life of the post of
alarização dos saberes issional penniro que o	a diferenciados. No, ergantesplas	eb s andd life of the post of
ederionção dos astrares asseral permite que n colectas à prantoção da	a diferenciados no, engratação noque paintenia	els s accel de la possibilità della possibilità
edorionção dos agocres estados permito que o coltidas à promoção da coltidas à contidados contilhes.	a diferenciados no, eigentração neum exintent ECM 4 uma 7	eb s a cool of a pon or
ederionção dos apteres issional permite que o coluntas à promoção da acasentativo, escritileco, principalmente, pelos	a diferencedes no, organisação recon paintenia SCOM à uma A raisquer for	last total and the and
enlarionção dos agoras esciencias permito que o coluntas a promoção da acastellados, escribilicos principalmentes, pelos principalmentes, pelos	a diferencedes no, organisação recon paintenia SCOM à uma A raisquer for	last total and the and
ederionção dos apteres issional permite que o coluntas à promoção da acasentativo, escritileco, principalmente, pelos	diferenciados no, organização nome samente ECM, é uma é naisquer dos as, orde grande	eb s a cod plant of company of the company of company o
ederionen de spores de sidenes de reconsideras à presenção da maseriarites, electricas pelos periodes de proposition pelos pelos de decembra produceras de desembra pelos pelos produceras de desembra pelos pel	a diferenciados no, erganização nom paintent fCCM é uma é natiques nos as, orde grande natic	eb s a cod place of control of the c
ederionção dos apportes estemas a promoção da coluntas à promoção da exactelitos, principalmente, prior describas produceras de exponeçõeso do cumunto da catacular da catacul	diferenciados no en granascia no en granascia SCOM é mas d naisquer fois as, onde grande naisc es sa cultimas es, visando o fo	eb s a cod pad composition pad composition
edorionção do aptores estemble que o coludas à promoção da extendidade, electrica, pelos provincias produceras de exponeçõeso do caposeçõeso	a diferencesses no, organização negas paintenia ACCM 4 mas 2 natequer fors as, onde grandr es, onde grandr propositiones as particular es as particular es, reseato o for cação to recom	eb s a cod designation of the condition
enterioring der spieres des in promote des re conditions in promote de principalitation, condition factorists productoris de appoint productoris de appoint de cat continue de	diferenciados no organização no organização natisquer sina d na, onde grandr naxe: as, onde grandr naxe: as sanidadas es as anidadas as resendo o for da regian do N	ep s a cod check pon eto end et end e
istoral permite que o instituca de constituca à promoção da promoção da promoção da principalmente, prios davendas productas de caprantipa do	diferenciados no organização no organização natisquer fina f natisque fina f natisque f nat	eb s a cod pour de pour ctor paul de pour ctor p

	5 - Cronograma de Meta:	Execução e Metas Indicador Físico:	Período pa Execução	
Objetivos e Resultados Esperados:	 Fortalecer a capacidade institucional of contratação de uma Secretária Exect agricultores familiares e demais parce. Apoiar a organização da agricultura dações que valorizem a produção local, Contribuir para o desenvolvimento se do acesso a políticas públicas, merca justa. Fomentar a articulação em rede entre fortalecendo a governança local e regi Apoio à elaboração e execução de cafeeira no território de Capelinha/MO Ampliação da visibilidade das ações e para a consolidação da cafeicultura far 	ativa, visando à melhoria da gestăriros. familiar cafeeira no município de Considerate de consecucion de conse	o e da articulação capelinha/MG, pron capelinha/MG,	com os novendo npliação lidária e público, familiar
Público Alvo:	População de Capelinha			
	empreendimentos têm surgido em nossa cidad contabilidades, clínicas médicas, escritórios Capelinha desempenha um papel crucial ri produtoras de café e dos trabalhadores que trobservar o quanto a cafeicultura é importancidade, gerando emprego e renda para milhare Com o intuito de ampliar ainda mais o importancidade, gerando emprego e renda para milhare com o intuito de ampliar ainda mais o importancionamento das operações, atender os producionamento das operações, atender os producionamento das operações, atender os producionamento das operações prefeitura Municipal de Capelinha fomentará por esta entidade em nosso Município.	de advocacia, dentre ouros. A car de advocacia, dentre ouros. A car na economia, abalham nas lavouras e fazendas. D te para o desenvolvimento, crescin es de pessoas. pacto desse trabalho, se faz necess ciar e coordenar as atividades admin dutores, buscar por parcerias estratéga a entre o Instituto de Café da Char	vil, madeireiras, fac feicultura no Muni tento para muitas biante do exposto é nento e economia o sário à contratação nistrativas, garantir gicas e auxiliar nas	culdades, icípio de famílias possível da nossa de uma o pleno análises
	O município de Capelinha localiza-se na regionale de conômica a agricultura e o comércio. In adeira tem sido grande geradora de en microrregião constituída dos municípios de Francisco Badaró, Turmalina, Veredinha, Italisede da 37.ª Delegacia Regional de Segura EMATER. É possível observar que a cidade de Cape	nprego e renda na nossa Cidade e Minas Novas, Leme do Prado, marandiba, Carbonita, Aricanduva, inça Pública, de residência do DEl	e. Capelinha polar Berilo, Chapada d Água Boa e Ange R e Escritório Reg	llmente a riza uma lo Norte, lândia. É gional da
	IV- Promover e divulgar a cafeicultu organismos públicos e privados, V- Criar, organizar e operar instru	ra da Região da Chapada de Minas	e seus associados p	perante of

us associados acruate o	harvação ecaniógica e desenvolvimento de al via pacifica denvado exception, visante o ancimo enmento de culcivaltura requiencia. 1. Premaver e divalgir e astricuirare da Rugiño de Chapada la Milaga e se organismos públicos e prevados, escientia e autorquescars: 2. Char, organizar e operar insummentos de consiste e haplanção de a padestar do cará da rugião, promovanto e astando por sua aportudoras.		
é o cuit e atadimento lagarligha poterían uni do, Chagada do Norr sia Beo e Angelandio.	reministra de Capelinha hombre-se na região nordeste de Minas, no Valu do Ja- e aconomica a ognicultura e a comercio. Seo principal produte de exportação doira tem selo grande generora de emprego e regia ao mosa Ciriade. I contrepta constituada dos municipais de Minas Movas, Legro do Prado, Ba- merco landare, Correction Veredinha Jaguneroshiba, Carbonica, Astronoma a Al- e da 17º Delegacia Regional de Seguraces Fablica, de residencia do Dilas e LA TER.		
misistence, l'eculuide siture en Mucicipio d o para motte familie te de expose e possive	possived observer que a cidade de l'aprimita tom se desenvairedo moios na concontinuentes tem surgido cor moste adada, como ampuesta de consumção civil abbituladas, ofinicas médicas, escritórios de ativocaria dentre ouros. A cafar perintas de este e des ma papel encent ha economia, rendo finas de sustem situares de este e des mabalhadores que mabalhant nas lavantes e filicipelas. Trias ativar o quarso a calcicultura é importante para o desenvirtamento, eracimos atua, gemaño amprego o mada para milianas de paramas.	co C cq do T	
rotivas, grounde o pleni as e macilini ina andisc a de Mana – ICCM e	in o intella de umptur amán mais o impreso deise tribulba, se for necusion cera in Executiva, enja filmado será gorancia, e considerer as adviçãodos administraturado das operações, atander os produteres, huseur por pareceias estrucyta servais do unito. Ocasa forma, qua pareceia entre o instituta de Carte da Chapun dera Munacipal de Capelinha tomemara os serviços do grando refevência estas com constituto en nossa bitualenção.	tte tte 196	
	sulução da Capatinha		
	 Furnicer a equaçande historicani do Instituto de Caté da Chapuda de Min contrarção de uma Secretária Executiva, visuado à medicoja de guado. 		
	someonina printinas e dentina inacente	F.	
arezidinate per pudo du lempliação	Vector a or goriespe da agregitura familias cefecias no comission do Capações a or goriespe da gradações do Capações que valorizam a gradação local, os sabrees madicipates e as graficas en Contribuir para o descrivolvimente conocecesoriam da agrica lum familias de acesso a golfação poisson, sacrendas differentidas e estratogras do oot india.		
sentificere per pudo da empliqui comunicação robdina lo aival a podo pública	Nepries a enganização da agricultura familias cedesda no combisção do Capações que valorizam a produção local, os salvees tradicionais e as probems e Contribus para o desamodatmente aconocesconomica da agricultura damiliar do acesso a polhoras públicas, mercodos difigurandos e estratogras do out justa. Forestar a amentação em rede ontre producios, conjustaçãos do sociolas fortalescidos a consultar hamá e regional de acipidados povembras. Aporto à abiteração e escenção de projetos veitados ao tortulesconomos.		
pre pudo du emplique considerado du emplique constitue constitue de articolo público de apriodica de apriodica constitue de apriodica con	Nepries a enganização da egrécultura familias cefeseira no comistrico do Cupações que valorizam a produção local, os salaves tradicionas e as probems e Courribus para o desenvolvimente aconocesconomica da agricultura familiar do acesso a politoral púrticas, mercados dificulturados e estratogras do out justa. Forestare a amenhação em rede ontre profumera, enginerações do sociedas fortalecendos a povemança local a regional da catriocidam familiar.		
pre pudo du emplique considerado du emplique constitue constitue de articolo público de apriodica de apriodica constitue de apriodica con	Neprins a enganização da agricultura frantisa cederalm no nomestrato do Cupações que valorizam a gradoção local, os subves tradicionais e as gráficas en Courribus para o decembrohamente consecucionida da agricultura familiar da acesso a golfesta probacea, marcades differentidos e estratográs do conjusta. Formular a amenanção em nete ontre predimente, enganarações da acciolat fintalecendos a povenança local a regional da catelocificaminate en acestração de projetos veirodes ao localecturação e expenção de projetos veirodes ao localecturanção enfortamento da catelocificada de projetos veirodes ao localecturanção enfortamento da Capellahada. Ampliação de resibilidade das nevies de NCM junto à acendada e aos enteres veirodes de resibilidade das nevies de NCM junto à acendada e aos enteres.		
pre pudo du emplique considerado du emplique constitue constitue de articolo público de apriodica de apriodica constitue de apriodica con	Nepries a enganização da agricultura familias cefesela no comisticio do Cupações que valorizam a produção local, os salaves tradicionasis e as probecas e Courbost para o desenvolvimente socioescenomica da agricultura familiar do acesso a politican plotáticas, marcados difiguaçãos e catratogras do out justa. Formante a amenhação em rede ontre profumera, enganzações da sociolas fortalecendos a povenance ham a regionad da catriocificam familiar expessa à atsinocificam familiar enfocas an transferio da Ospolitada do projetos veitodos ao brandecontras enformação de operações de PCN junto à acespidada e nos entre carras a como da regionada das agrica a MCN junto à acespidad e nos entre carras a como diducido do carrecultura familiar cração case estadações de desentrada.		

CC	y noras sen	1 Secretária Executiva, com o nanais, que realizará funções do de vendas, compras e demais a.	e consultaria am	Prestação acordo co Manual d Termos d	m a Lei nº 1 le Prestação	Financeira de 3.019/2014 e o de Contas dos e Termos de sio.	08 meses a data de assi termo de paro	natura (
			6 - Meios de Af	erição -				
	l In	strumentos			Fo	rma		
*Evidencia	de Satisfa	Pública Visita Técnica in loco; enitoramento e Avaliação; ação Pública (se pertinente); ntais produzidas pela OCS na	-t-west a	de Relación de Pesqui cumentos rto de	, relatórios todo	Monitoran atisfação Pú e outras info	blica (se pormações pres	Avaliação ertinente adas pe
Execução *Pesquisa (*Apresenta	de eviden de Satisfaç ação de	cias documentais a cerca da do Serviço; ão do Público (se pertinente); Prestação de Contas;	OSC *Elaboração *Produção de do *Realização de *Apresentação de financeira: *Elaboração de	de R e evidêr e Pesqui de Prestaç	elatório acias doc isa de Sa ção de Con	de Execu umentais a utisfação Púl tas, sobre a	ução do cerca da	Objeto Execuçã Serviço
		1						
		7-	- Plano de Apli					
		7- Valor Total do Proje	- Plano de Apli				36.714.72	
			to:			R\$	36.714,72 36.714,72	
		Valor Total do Proje Administração Públi	to: ca:	cação		R\$		
		Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prod	eto: ca: calhamento das uto/Serviço	cação		R\$		Fotal
Item 01		Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det	eto: ca: calhamento das uto/Serviço	cação		R\$: Quant.	36.714,72	
		Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prod Secretária Exe	eto: ca: calhamento das uto/Serviço	cação s Despesa	as	R\$3 R\$3 Quant. Unid. 01	36.714,72 Valor	
	Ago	Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prod	eto: ca: calhamento das uto/Serviço	cação s Despesa	as ração Púb	R\$3 R\$3 Quant. Unid. 01	Valor R\$36.7	
	Seter	Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prod Secretária Exe 9 - Cronograma de sto/2025 R\$15.297,80 nbro/2025 R\$3.059,56	eto: ca: calhamento das uto/Serviço	cação s Despesa	as ração Púb Dezembr	Quant. Unid. 01 lica) o/2025 R\$3.0	Valor R\$36.7	
Ttem 01	Seter Out:	Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prode Secretária Exe 9 - Cronograma de sto/2025 R\$15.297,80 nbro/2025 R\$3.059,56 abro/2025 R\$3.059,56	eto: ca: calhamento das uto/Serviço	cação s Despesa	ração Púb Dezembr Janeiro	Quant. Unid. 01 lica) 0/2025 R\$3.0	Valor 'R\$36.7 59,56	
	Seter Out:	Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prod Secretária Exe 9 - Cronograma de sto/2025 R\$15.297,80 nbro/2025 R\$3.059,56	eto: ca: calhamento das uto/Serviço	cação s Despesa	ração Púb Dezembr Janeiro, Fevereiro	Quant. Unid. 01 lica) o/2025 R\$3.0	Valor 'R\$36.7 59,56 9,56	
01	Seter Outr Nover	Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prode Secretária Exe 9 - Cronograma de sto/2025 R\$15.297,80 nbro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56	refo: ca: ca: calhamento das uto/Serviço cutiva Desembolso (A	eação Despesa dministr	ração Púb Dezembr Janeiro, Fevereiro Março/	Quant. Unid. 01 lica) 0/2025 R\$3.0 /2026 R\$3.05 0/2026 R\$3.059	Valor ' R\$36.7 59,56 9,56 59,56	14,72
PRESTA rabalho, ° 011/2019	Seter Outr Nover	Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prod Secretária Exe 9 - Cronograma de sto/2025 R\$15.297,80 nbro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56 contro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56	refo: ca: calhamento das uto/Serviço cutiva Desembolso (A Prestação de (minhada seguin	cação Despesa dministr Contas ndo os m	ração Púb Dezembr Janeiro, Fevereiro Março/	Quant. Unid. 01 lica) 0/2025 R\$3.05 0/2026 R\$3.05 0/2026 R\$3.059	Valor ' R\$36.7 59,56 9,56 59,56 20,56	14,72
PRESTA rabalho, ° 011/2019 olaboraçã	Seter Outr Nover AÇÃO DE 9, na Lei 10 do Muni	Valor Total do Proje Administração Públi 8 - Det Descrição do Prod Secretária Exe 9 - Cronograma de sto/2025 R\$15.297,80 nbro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56 contro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56 nbro/2025 R\$3.059,56	ralhamento das uto/Serviço ecutiva Desembolso (A Prestação de (minhada seguinevisto el de Prestação	cação Despesa dministr Contas ndo os m	ração Púb Dezembr Janeiro Fevereiro Março/	Quant. Unid. 01 lica) 0/2025 R\$3.05 0/2026 R\$3.05 0/2026 R\$3.059	Valor ' R\$36.7 S9,56 9,56 9,56 0,56 ados neste P Mimento e Ter	14,72

Intercepts of version, in regress contracts survives injected to the state of the s	Control of terms of parties of the control of terms of parties of terms of parties of terms o	Released Presignation Freezestor de Carrelo Fa Lacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de	40 some samurais, que estimen lanções de dennihama em	
Control of	oragina de 188 espesa a contra 18/2014 a o data de desimilarena Centra des terrare do parcoecia Torona de	Released Presignation Freezestor de Carrelo Fa Lacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de	40 some samurais, que estimen lanções de dennihama em	
Commission of the contract of	ornegina de 188 atresa a antar e 182/2014 a dura de assimienta e Centra de terror de parecedia Terror de	Released Presignation Freezestor de Carrelo Fa Lacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de	40 some samurais, que estimen lanções de dennihama em	
Control of Control of Control	ornegina de 188 atresa a antar e 182/2014 a dura de assimienta e Centra de terror de parecedia Terror de	Released Presignation Freezestor de Carrelo Fa Lacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo Carrelo de Lacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de Relacordo de	40 some samurais, que estimen lanções de dennihama em	
Administrary Admin		September of the septem		
Administrative of Verice Form in local "Fiberracia" de Relatino de Vista Formania e Avallações de Formation de Statistica Politica in local "Habitario de Formation de Statistica Politica (se Politica de Formation de Statistica Politica (se Politica de Formation de Communica de Statistica de Politica (se Politica de Politica (se Politica de Politica de Politica (se Politica de Politica de Restatistica de Politica (se Politica de Restatistica de Politica de Restatistica de Politica (se Politica de Politica de Politica de Politica de Politica (se Politica de Polit		81 23 kg		
**Schootste de Mariamente e Avaliação ** Taberação de Rub éno de Maria Mariamente e Avaliação ** Taberação de Rub éno de Santiacamente e Avaliação de Rub éno de Santiacamente de Contaca de Santiacamente de Sant	Pidblic		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	
CAC **Raisonno de la conção do Apido do **Risbonação de Ridalóna do investação do Presidente de Saintena acorça de Aproducido de Evidente do Saintena a como da do Aproducido de Evidente do Patricia do Pública (se portecimente do Presidente do Presidente do Presidente do Presidente do Aproducido de Contes dos Presidentes do Presidente do Referencia d	Monitorunicitio e Avaliação stação Pública (so perfunerta autres entrepreções prestiçãos pel processancoto da succere	do Relaterdo de da Pesquiso do Sura comercados, substantos e stir de todo u	drice do l'aix l'échica in logo. Théoragho come de Markaranoude e Avallação; Theoragho Come a finistatur Pebbas (se perhipoenta). Antibre de de comocada produçadas pelo OCS na comocada produçadas pelo OCS na	
Aprendict de Belevin Fougeitea de Contra (increate de Relacia de Grandica de Relacia de Grandica de Relacia de Relacia de Grandica de Relacia d	éphoozi sh arros dismen persai single Philian (se perinanter	e evidências docum le Pasquija do Sativ	omo da fraccução do sójeno da *inboração do con da do	
Valuation for the frequency of the part of of the p	mirror ob objectants is reine to		carra do de Contes, financera:	
Calculation Publication Comments of the Comments of the Comments of Comments o		División de la companya de la compan	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	
tion Descrição do Produción esta Unida Val. Sementra Lacamba 00 843				
Val. Semmina incomes, and Unit. Val. (H. 813			R-customestical ex	
ort Searchin Ligeaniva (91 f. 843)	The state of the s			
	the state of the s		Electricia de Fredricacionesion	
사용하는 사용 - 100mm	Unid. Valor John J.			
Agas (or 1025 ms) 5.297.80 Dagon bro 2025 RS2.959.56	(mid. valor ont) 01 8436.716.72			
	(mid. valor ont	serd marki	Sometin Lucaniya 2. Lucaniya ing dengan sadang sanaa Aga tor 1025 1831 5.297.80	
Setzet down 2015 Rt 3.659.56 Junifron 2016 RES. 25 9.56	Unid. Valor onto (9) 8436.7 6.72 2025 8832459.56 026 883,859.56	Sordinasti Carlinati	Searcine Lucentico Again 1025 tis 1, sengalem as desperantical Again 1025 tis 1, 297.80 Substitution 2025 tis 1,638.56	
	(mid. valor ont 01 RENO 7 0.72 02 RENO 7 0.72 03 RENO 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	terdisterati Feriliant Feriliant	Sometin Leganiya Aga tor 1025 (183 ft 297.80 Satesthow 2025 R. 297.80 Onit best 2025 R. 267.56	
			mingeria de inte Conta / culminario de internacion de internacion de internacion de internacion de internacionales de internaci	
	(Ind. 1 1230.7 9.72 01 1230.7 9.72 2025 RS3.450.59	serd marki	Sometin Lucaniya 2. Lucaniya ing dengan sadang sanaa Aga tor 1025 1831 5.297.80	
	(Ind.) Valor Lond (Ind.) (Ind.) (Ind.) (Ind.) (In	serd marki	Sometin Lucaniya 2. Lucaniya ing dengan sadang sanaa Aga tor 1025 1831 5.297.80	
Setted boud2025 RIS-65R-96 Onto beni2025 RIS-058,56 Setted boud2025 RIS-058,56 Setted boud2025 RIS-058,56	Unid. Valor John 01 8130.710.72 201 823.650.56 2015 RS3.650.56 2016 RS3.650.56	terdisterati Feriliant Feriliant	Sometin Leganiya Aga tor 1025 (183 ft 297.80 Satesthow 2025 R. 297.80 Onit best 2025 R. 267.56	

				AND THE RESERVE OF THE PERSON	
		11 - DECLARAÇÃO			
inexiste quentidade deste	alquer dét a Administ Poder, tração Púb e	esentante legal do Instituto do Café da Chapada de Minas- pal de Capelinha/ Secretaria Municipal de Agricultu- ito em mora ou situação de inadimplência com o Muni- ração Pública, que impeça a transferência de recursos ori para aplicação prevista e determinado lica fica também autorizada a utilizar e a veicular, da me resultados aferidos no preser	ira para os efeitos e so icípio de Capelinha/MC iundos de dotações cons da neste Plano elhor forma que lhe con	ob as penas da b, ou qualquer signadas nos or b de nvier, todas as	Lei, que órgão ou çamentos Trabalho.
		CARMEN LYDIA JUNQUEIRA P MEIRELLES:50872230 600 Carmem Lydia Junqueira Putili Meir Presidente do Instituto do Café da Chapada de I	gital por UEIRA P 500 52:39		
() APROV () REPRO () APROV cumprir o q	VADO ADO CON			tração Municip	al,

				3
			art form to prove the second	
en de la constant de	re gana de cheitre e so Seso de Capajentación tados de detropos cons tados de detropos cons tados de detropos cons	enson legal es bracturo do Cató de Chapede de Minas- el de Capatòdes Secretatin Municipal de AgricaRu- to en mora ou acamção de inadmuelência com o blans- ção Pública, que legaça a transferência de recomos entr que espaças a transferência de recomos entr que espaças proviesa e determinar	glahnaké z edán maje rasionalak rakionalak	Frequities reproduced captidade da lear.
da Industr		ce fice meriteiro empresado o unitarar e o veiendos, do con resultados atenidos no presen	70	2- icent
			-002593	Belviyin oby'l
	2025	Capelinea, du de		
	4.4003	CARIANE SYDIA LUNCKERIA P CARRESCENDICA STANDARD OR		
		Carmon Lydos hangusiya Pundi Mani Petsalento da Jastiqua da Cafo da Chapqia da I		
		Carlo de reservo de carlo de como de la como		
The second secon	The first of the second se		GG GGA	CVC2RTA
	GENERALISM TO CHARLEST WATER OF THE	KirShALVAS, com positivi dute de cele anção de paret	The Party of the P	CONTRACTOR OF THE SECOND SECON
Liquinsta obserta				
Algerian Wasserla	2503		anea Juli	1 40
		Capolinia, de da	esteus Juli v	4.00
		Capelinia, de de	esteur Juli	
		Capolinia, de da	esteur Juli	
		Capolintia, de la		
		Capelintia. de la la consciona de la la consciona de Selecta de Se		

	13 - Aprovação do Plano de Trabalho Pela Administração Pública
() APROVADO ()APROVADO CO cumprimento do que () REPROVADO	M RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo
	Capelinha, de de 2025.
	Renata de Paula Nonato de Araújo Secretaria Municipal de Agricultura.

		LESSALVAS, cem pocobilidado de colebração da poco	ADO 003	
ol-ûs	s razões pelas queis deia de foi în	sures sado reassivação ou, modembe ato fontal, justificar a	dam aba	
	250	ob de de de de		
		Secretaria Municipal de Agricultus		